



33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Nota de Crédito: 2006NC000033, de 17/10/2006.

Parágrafo Primeiro. A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Segundo. O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.020880/2006-30.

Parágrafo Terceiro. A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Designar o servidor José Carlos Salomão, matrícula SIAPE 1443296, para atuar como representante da SEED/MEC, no acompanhamento da execução do orçamento descentralizado à UFPI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTRARIA Nº 46, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e: Considerando os dispostos nas Leis nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e nº 11.306, de 16 de maio de 2006; Considerando os dispostos no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997, e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, os créditos orçamentários de 2006, no valor de R\$ 48.189,48 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para a Universidade Federal de Minas Gerais, CNPJ 172179850001-04, Unidade Gestora nº 153062, Código de Gestão nº 15229, com vistas à execução do Projeto UFMG-JOVEM e Apoio a Realização da 1ª Feira

Nacional de Ciências da Educação Básica - FENACEB, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.362.1378.0921.0001 - Apoio a Melhoria da Qualidade do Ensino Médio.

II. Fonte: 011291519

III. PTRES: 001742

IV. Elementos de Despesas	V. Valor R\$
3.3.90.14 Diária	750,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.066,48
3.3.90.36 Serviço de Terceiros - Pessoa Física	3.840,00
3.3.91.47 Contribuições	960,00
3.3.90.39 Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.573,00
Total	48.189,48

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário será repassado em parcela única e a transferência financeira será mensal e condicionada à liquidação dos empenhos emitidos à conta do Crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/5/2006.

Parágrafo Único - O monitoramento das transferências orçamentárias referentes à execução do Projeto UFMG-JOVEM e Apoio a Realização da 1ª Feira Nacional de Ciências da Educação Básica - FENACEB, será efetuada pelo Departamento de Política do Ensino Médio - DPEM/SEB, por meio de relatório de execução das atividades.

Art. 3º - A prestação de contas do destaque dos recursos financeiros deverá ser incluída na prestação de contas anual da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTRARIA Nº 762, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Despacho DESUP nº. 2.282/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo 23000.001007/2005-67 (Registro SAPIEnS n. 20041003801), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, Licenciatura para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, nos termos do § 7º do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTRARIA Nº 753, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário das ações 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915011/0112915004

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente às ações 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO I

Processo nº	Instituição beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.020922/2006-32	Universidade Federal de São João Del Rei	Apoio financeiro destinado á aquisição de equipamentos de informática destinados aos laboratórios de informática para ensino de graduação nos três campi da UFSJ	NC001267	R\$ 150.000,00
23000.020920/2006-43	Universidade Federal de São João Del Rei	Apoio financeiro destinado a complementar a aquisição de material permanente para implantação do Curso de Licenciatura em Música da UFSJ.	NC001268	R\$ 52.400,00
23000.020875/2006-27	Universidade Federal do Pará	Apoio financeiro destinado á aquisição de equipamentos para implantação do Curso de Licenciatura Plena em Música da UFPA.	NC001265	R\$ 53.013,56

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 320, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do pagamento de obrigações fiscais pela aplicação de regimes aduaneiros especiais, na importação, por período superior a cinco anos.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 71 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e no § 1º do art. 262 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O prazo de suspensão do pagamento das obrigações fiscais pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais, na importação, poderá ser prorrogado por período superior a cinco anos, a título excepcional, em casos devidamente justificados, quando se tratar de:

I - protótipos ou unidades pré-séries, adaptados em decorrência dos ensaios e testes para o desenvolvimento de outros produtos, conforme exigido no programa de certificação e que não farão parte dos produtos seriados; e

II - motivo alheio à vontade do beneficiário do regime, que venha a impedir o adimplemento do compromisso assumido, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a prorrogação do prazo somente será concedida:

I - ao desenvolvimento de produtos para os quais a comercialização requeira certificação por instituição especializada, de reconhecida capacidade técnica; e

II - quando o desenvolvimento esteja vinculado a programa de certificação e demande alterações de engenharia, inovações e atualizações tecnológicas igualmente sujeitas à nova certificação;

§ 2º O programa de certificação a que se refere este artigo, com cronograma compatível com a prorrogação pretendida, deverá estar registrado ou protocolizado junto à autoridade certificadora, observando-se a legislação específica, inclusive no que diz respeito a etapas, prazos, requisitos e exigências.

Art. 2º A prorrogação do prazo a que se refere esta Portaria poderá ser concedida, a pedido do beneficiário do regime, pela autoridade responsável pela concessão.

§ 1º O pedido de prorrogação do prazo será instruído com:

I - a documentação;

a) exigida na legislação específica para prorrogações com prazo de validade de até cinco anos, inclusive outras relativas à comprovação do atendimento de condições peculiares a cada regime;

b) comprobatória do atendimento das exigências estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º, na hipótese do inciso I do caput do art. 1º; e

c) que justifique o inadimplemento do compromisso assumido por motivo alheio à vontade do beneficiário, na hipótese do inciso II do caput do art. 1º;

II - cronograma de execução compatível com a prorrogação pretendida, no que diz respeito ao cumprimento de etapas, prazos, requisitos e exigências.

§ 2º Para a fixação do prazo de prorrogação, a autoridade competente observará o cronograma de execução.

§ 3º Novas prorrogações poderão ser concedidas em virtude de alterações no cronograma de execução que repercutam na ampliação do prazo originalmente previsto, desde que observado o disposto nesta Portaria.

§ 4º A autoridade competente poderá exigir que o beneficiário do regime comprove que efetivamente está empregando os bens importados de acordo com o previsto na documentação apresentada.

§ 5º No caso de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo cabrá recurso, na forma estabelecida na legislação pertinente à aplicação de cada regime.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 33, de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.